ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

13.880.711/0001-40

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº 055/2020

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA,** Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 13.880.711/0001 -40, com sede administrativa na (à) PRAÇA DA BANDEIRA - Centro de SANTA RITA DE CASSIA, por seu representante legal, Srº(a). Prefeito(a) **ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL,** CPF: 071.900.345-87, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado Srº(a). **ZIRENE LISBOA PEREIRA,** brasileiro(a), RG: 1355393825 , CPF: 027.825.845 -02, residente e domiciliado a RUA BOA VISTA, 0 - CENTRO, Carteira de Trabalho nº , e considerando necessidade temporária de excepcional interesse público, com o fim de permitir a continuidade do serviço público deste Município, com base na Lei Municipal nº , nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal em vigor, pelo regime administrativo e em conformidade com o estatuto do servidor público municipal, celebra o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, na forma das cláusulas especiais a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O CONTRATADO (A), ficará subordinado(a) a SEC.MUNICIPAL DE SAUDE e prestará serviços na função de AUX SERV GERAIS, com carga horaria de **40** Horas semanais, lotado na UNIDADE COMBATE AO CORONAVIRUS-COVID-19 nesta, poderá ser transferido para prestar serviços em outra secretaria, mediante portaria da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA - O presente contrato respalda-se na norma contida na Lei visando à preservação do bem público, bem como atendendo às necessidades indispensáveis para os munícipes, tudo em face do interesse público

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), a importância de **R$ 1.045.00 (Um mil e quarenta e cinco reais).**
mensais, até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único. O pagamento indicado no caput deste artigo será efetuado, exclusivamente, através de depósitos/transferência em conta salário aberta para este fim na instituição financeira em que o Município for conveniado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO se obriga:

- I - prestar o serviço contratado com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições do presente contrato;
- III - não se ausentar de suas funções sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- IV - cumprir a jornada de trabalho e a vigência do presente contrato sob pena de aplicação de sanção;
- V - atender às determinações do superior hierárquico responsável pela pasta/diretoria a que estiver vinculado;
- VI - a entregar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social no Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE, no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão imediata, com o fim de serem promovidas as anotações devidas na forma da legislação em vigor.
-

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE se obriga:

- I - efetuar o pagamento do valor contratado com pontualidade;
- II - oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

Zirene Lisboa Pereira

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO
13.880.711/0001-40

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto de Atividade: 2.022 - Gerenciamento das Ações do Fundo de Saúde 15%
Elemento de despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato terá inicio em 30/09/2020 á 31/12/2020 se não houver denúncia das partes manifestantes expressa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A critério das partes e permanecendo a situação que justificou a contratação, o presente contrato poderá ser renovado uma vez por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Constituem motivo de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte do CONTRATADO previsto na legislação municipal e federal aplicável à espécie, bem como o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal que autoriza a realização do presente instrumento.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

CLÁUSULA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de SANTA RITA DE CASSIA(Justiça Comum), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Aplica-se ao presente contrato o Regime Geral de Previdência Social estabelecido pela Lei 8.212/91, por força do contido no §13º do artigo 40 da Constituição Federal.
- II – O (a) CONTRATADO (A) declara que não acumula cargo público fora das hipóteses permitidas na Constituição Federal em vigor.
- O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal Nº .
- O presente CONTRATO terá o prazo acima indicado, sendo permitida a sua prorrogação, observando -se, no entanto, o disposto no ART. 3o, da Lei Municipal Nº , através de termo aditivo ao contrato.
- Por estarem justos e acordados, celebram o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTA RITA DE CASSIA, 30/09/2020

ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL
PREFEITO MUNICIPAL

Rita de Cássia da S. S. Corado
Sec. Municipal de Saúde
Portaria nº 137, de 12/06/17

RITA DE CASSIA DA SILVA SOUZA CORADO
SECRETÁRIO DE SAUDE

Zirene Lisboa Pereira

ZIRENE LISBOA PEREIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

CPF: 064.982.985/49

Elitânia da Cunha Brandão

CPF: 041.822.165-04